

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013137/2020
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 20/03/2020 ÀS 15:48
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FARROUPILHA, CNPJ n. 92.860.618/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CRISTIANE COLOMBO;

E
SIND DO COMERCIO VAREJ DE GENEROS ALIM DE FARROUPILHA, CNPJ n. 00.388.455/0001-26, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ELENIR LUIZ BONETTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 20 de março de 2020 a 31 de maio de 2020 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Antônio Prado/RS, Farroupilha/RS e Nova Roma do Sul/RS**.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TERCEIRA - TELETRABALHO

Nos casos de teletrabalho iniciado a partir de interesses comuns de empregado e empregador em razão da pandemia do Covid 19 o retorno do empregado poderá ocorrer imediatamente após a requisição do empregador, sem a necessidade de cumprimento do período de transição previsto no § 2º do art. 75-C da Consolidação das Leis do Trabalho.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA QUARTA - AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHO

Para as mães que precisam se ausentar por conta do acompanhamento à filhos menores de 12 anos, aplicar-se-á a sistemática do banco de horas conforme Cláusula sexta e respeitando a compensação até o limite estipulado na presente.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUINTA - REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO - COVID19

Fica permitida ainda, à flexibilização da redução da jornada de trabalho em 25% das horas, reduzindo o salário na igual proporção, mediante Acordo Coletivo de Trabalho firmado com a presença dos Sindicatos Acordantes.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO ESPECIAL COVID19

A empresa poderá adotar regime de compensação horária com o prazo final até 31 de dezembro do presente ano, hipótese em que a duração normal diária poderá ser ultrapassada em até 2 (duas) horas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA SÉTIMA - FÉRIAS COVID19

Enquanto perdurar a pandemia do Covid 19 as empresas, poderão conceder férias integrais ou parceladas, mesmo que o funcionário não tenha atingido o período aquisitivo de 12 (doze) meses e sem a necessidade de observância do prazo de aviso prévio previsto no art. 135 da Consolidação das Leis do Trabalho desde que de comum acordo com o empregado. Fica permitido ainda a concessão de férias coletivas sem observância do prazo previsto no § 2º do art. 139 da Consolidação das Leis do Trabalho, dando preferência para as pessoas consideradas em situação de risco de contrair a doença.

Parágrafo único. Nestas situações as férias poderão ter início no período de dois dias que antecede feriado ou em dia de repouso semanal remunerado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA OITAVA - NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO COVID19

As empresas tem o dever de cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, além de propiciar aos seus empregados um ambiente salubre. Devendo ainda, instruir seus funcionários, por meios de ordens de serviço, sobre as precauções a tomar para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.

Parágrafo Único. É dever da empresa disponibilizar máscaras e luvas, quando necessário, orientar os funcionários para que lavem as mãos com frequência, oferecer e orientar o uso do álcool gel, manter o ambiente sempre limpo e arejado.

CRISTIANE COLOMBO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FARROUPILHA

ELENIR LUIZ BONETTO

Vice-Presidente

SIND DO COMERCIO VAREJ DE GENEROS ALIM DE FARROUPILHA

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)